



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4893 Ponta Porã-MS 26 Fevereiro de 2026

## Poder Executivo

### Edital

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1490/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	MOREIRA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA AMAZONAS, Nº 394 CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS	<b>BIC</b>	5356
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00	50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ELIANE DE SOUZA VIEIRA FERRARI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALAME DOS TRILHOS, Nº CEP: 79904-014, VILA FERROVIARIA I	<b>BIC</b>	235478
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b>	<b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b>	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 90/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ANGELO LORENZI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALCEMIRO CAMILO RANZI, Nº 192, CEP: 79906-554, JD. AMERICA	<b>BIC</b>	27715
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	LARISSA FONSECA DE LA PUENTE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 100 CEP: 79904-232, VILA LACIRIA	<b>BIC</b>	17879
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE ASSEGURAR A LIVRE PASSAGEM NO PASSEIO PÚBLICO, MANTENDO-O OBSTRUÍDO		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.69 INCISO II; ARTIGO 71; 78 INCISO II E ART 111 §2º E §3º - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>10 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 449,80</b>		
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	SERGIO AGUAYO DUARTE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA AMAMBAI, Nº 262 CEP: 79904-350, JD. MANVAILER	<b>BIC</b>	12393
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE ASSEGURAR A LIVRE PASSAGEM NO PASSEIO PÚBLICO, MANTENDO-O OBSTRUÍDO		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.69 INCISO II; ARTIGO 71; 78 INCISO II E ART 111 §2º E §3º - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>10 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 449,80</b>		

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1341/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PADRE PEDRO JOHN LOUIS SMYTH, Nº CEP: 79907-428, RES. BOSQ. CARANDA II	<b>BIC</b>	2375992
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1344/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PADRE PEDRO JOHN LOUIS SMYTH, Nº CEP: 79907-428, RES. BOSQ. CARANDA II	<b>BIC</b>	2375995
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1345/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PADRE PEDRO JOHN LOUIS SMYTH, Nº CEP: 79907-428, RES. BOSQ. CARANDA II	<b>BIC</b>	2376010
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1414/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1414/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	EDUARDO MAURICIO DE SOUZA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA TAMAREIRA, Nº 210, CEP: 79902-470, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	13888
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1463/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	ROMULO DE ANDRADE PORTIOLI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA POLICARPO DE AVILA, Nº 816, CEP: 79903-290, BOSQ. DE PONTA PORA	<b>BIC</b>	9355
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1468/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	CARLOS RECALDE ZARATE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA AMAMBAI, Nº 318, CEP: 79904-350, JD. MANVAILER	<b>BIC</b>	12268
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1483/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1483/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	MARCELO DE OLIVEIRA MENDES		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA IANDARA, Nº 112, CEP: 79900-554, PARQ. DAS AROEIRAS	<b>BIC</b>	5360
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1484/2025</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1484/2025</b>			
<b>AUTUADO</b>	PAULO AUGUSTO DA C M NETO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA GLAUBER ROCHA, Nº CEP: 79900-500, PARQ. DOS IPES III	<b>BIC</b>	6521
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ELIANE DE SOUZA VIEIRA FERRARI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALAME DOS TRILHOS, Nº CEP: 79904-014, VILA FERRODOVIARIA I	<b>BIC</b>	235478
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ADRYELLE FABIOLA MARTINEZ PAVAO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CAPITAO PEDRO RIBEIRO, Nº CEP: 79902-710, RES. PONTA PORA II	<b>BIC</b>	13386
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 866,90</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	VALDEMIR ESPINOSA LEITE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA MAGNOLIA, Nº 273 CEP: 79902-384, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	17290
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 866,90</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 73/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ESPOLIO DE ALEY ALE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CORUMBA, Nº 645 CEP: 79905-416, JD. AEROPORTO	<b>BIC</b>	25235
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ROSAMARI DA ROSA PEIXOTA ALE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CORUMBA, Nº 694, CEP: 79905-416, JD. AEROPORTO	<b>BIC</b>	25285
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 92/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ANGELO LORENZI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALCEMIRO CAMILO RANZI, Nº 192, CEP: 79906-554, JD. AMERICA	<b>BIC</b>	27715
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA JANUARIO RODRIGUES PAZ, Nº 1087, CEP: 79900-370, JD. PLANALTO SEC. 2	<b>BIC</b>	4608
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

**JOSÉLIA DA ROSA MORAIS SANT’ANNA**  
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

## Aviso

### APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário – Segurança Pública, que requer a inclusão de dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 18/2025 – Pregão Eletrônico nº 60/2025, celebrado com **Comercial Luane LTDA**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 0268/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha	Valor
15.01	06.122.056	2013	33.90.00.00	1.500	213	R\$ 685,00

A presente Apostila de inclusão da dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 18/2025, cláusula décima quinta, estando amparada na Lei n. 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 24 de fevereiro de 2026.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES/MS nº 169/24, vinculada ao Programa Estadual Reestrutura APS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos deste Edital, informa os interessados que na licitação, acima mencionado sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas: **COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica LTDA, Evotech Importação e Exportação de Equipamentos Medico – Odontológicos LTDA, KCR Indústria e Comércio Equipamentos LTDA, Odontomed Canaã LTDA ME, OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI EPP, Pietra Odonto Importação e Distribuidora LTDA, RCA Saúde Com. E Representações EIRELI EPP e V.S. Costa & Cia LTDA**, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 23 de fevereiro de 2026.

**Carlos Manoel Velilha Junior**  
Pregoeiro

**ADJUDICAÇÃO**

► **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 03/2026

► **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 134/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES/MS nº 169/24, vinculada ao Programa Estadual Reestrutura APS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos deste Edital.

► **Vencedor(es):**

<b>EMPRESAS VENCEDORAS</b>	<b>TOTAL DO CREDOR</b>
COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica LTDA	R\$ 58.350,00
Evotech Importação e Exportação de Equipamentos Medico - Odontológicos LTDA	R\$ 135.100,00
KCR Indústria e Comércio Equipamentos LTDA	R\$ 20.685,00
Odontomed Canaã LTDA ME	R\$ 33.585,00
OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI EPP	R\$ 9.200,00
Pietra Odonto Importação e Distribuidora LTDA	R\$ 11.700,00
RCA Saúde Com. E Representações EIRELI EPP	R\$ 74.527,50
V.S. Costa & Cia LTDA	R\$ 36.000,00

As empresas acima mencionadas foram julgadas vencedoras do certame, por apresentarem todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas vencedoras.

**Código de Pré Publicação no e-Sfinge:** "D4AE55E8EA47804718BC68CF2F45EA5F574E651A"

**ID Remessa Online:** "5413600"

Ponta Porã-MS, 23 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

► **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 03/2026

► **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 134/2026

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES/MS nº 169/24, vinculada ao Programa Estadual Reestrutura APS, conforme

especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos deste Edital.

**O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, HOMOLOGAÇÃO, para que surta os efeitos legais, a proposta de:**

**Vencedor(es):**

<b>EMPRESAS VENCEDORAS</b>	<b>TOTAL DO CREDOR</b>
COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica LTDA	R\$ 58.350,00
Evotech Importação e Exportação de Equipamentos Medico - Odontológicos LTDA	R\$ 135.100,00
KCR Indústria e Comércio Equipamentos LTDA	R\$ 20.685,00
Odontomed Canaã LTDA ME	R\$ 33.585,00
OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI EPP	R\$ 9.200,00
Pietra Odonto Importação e Distribuidora LTDA	R\$ 11.700,00
RCA Saúde Com. E Representações EIRELI EPP	R\$ 74.527,50
V.S. Costa & Cia LTDA	R\$ 36.000,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 379.147,50** (trezentos e setenta e nove mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Código de Pré Publicação no e-Sfinge:"3457187AA409D0D019E63F8046B5BFDAD81831D0 "**

Ponta Porã-MS, 23 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

Prefeito Municipal

**APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA – CONTRATO Nº 289/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 8.955/2024**

Procede-se à presente apostila para alteração da razão social da sociedade empresária contratada através do Contrato nº 289/2025 – Credenciamento nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025, para que passe a constar “**SERVIÇOS MÉDICOS TEIXEIRA RUIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.078.203/0001-43, com sede na Rua Travessa Dracena, nº 146, barro Vila BNH no Município de Ponta Porã/MS”, no lugar de “**TEIXEIRA RUIZ CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.078.203/0001-43, com sede na Rua Travessa Dracena, nº 146, barro Vila BNH, no Município de Ponta Porã/MS”, em virtude da alteração do nome empresarial no Contrato Social da Contratada e de seu endereço, informada pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 15/2026/FAT/SMS e analisada pelo Parecer PGM nº 0265/2026.

A presente Apostila de alteração da razão social se ampara artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 24 de fevereiro de 2026.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**

Prefeito Municipal

**RELATÓRIO ANUAL DE MANIFESTAÇÕES – EXERCÍCIO 2025**

Em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e à legislação municipal que dispõe sobre a atuação da Ouvidoria Geral do Município, torna-se público o Relatório Anual de Manifestações referente ao exercício de 2025, consolidado a partir dos dados extraídos do Sistema de Ouvidoria.

**1. QUANTITATIVO GERAL DE MANIFESTAÇÕES**

No período de janeiro a dezembro de 2025, foram registradas 1.002 (mil e duas) manifestações junto à Ouvidoria Geral do Município.

Distribuição mensal:

Janeiro: 78

Fevereiro: 85

Março: 106

Abril: 76

Maio: 62

Junho: 77

Julho: 86

Agosto: 75

Setembro: 87

Outubro: 95  
 Novembro: 89  
 Dezembro: 86

## 2.FORMA DE REGISTRO

As manifestações foram registradas pelos seguintes meios:

Sistema eletrônico: 996 registros

Atendimento presencial: 4 registros

Telefone, e-mail e outros meios: 0 registros

Observa-se que 99,4% das demandas foram formalizadas por meio do sistema eletrônico oficial, demonstrando a consolidação do canal digital como principal instrumento de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal.

## 3.CLASSIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações foram classificadas nas seguintes categorias:

Denúncias: 592

Reclamações: 190

Solicitações: 177

Elogios: 32

Sugestões: 11

Verifica-se predominância de denúncias, representando aproximadamente 59% do total de registros no exercício.

## 4.TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Do total de 1.002 manifestações registradas no exercício de 2025:

Respondidas: 1.002

Pendentes: 0

Todas as manifestações foram devidamente analisadas e respondidas dentro do fluxo administrativo estabelecido, não havendo pendências ao final do exercício.

## 5.AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Quanto à avaliação registrada no sistema:

Não avaliadas pelo usuário: 982

Péssimo: 6

Ruim: 3

Muito Bom: 11

Ressalta-se que a maior parte dos usuários não registrou avaliação formal após o encerramento da manifestação.

## 6.SETORES MAIS DEMANDADOS

Os setores com maior volume de manifestações no exercício de 2025 foram:

Secretaria de Meio Ambiente: 356

Secretaria de Obras e Urbanismo: 135

Secretaria de Saúde: 130

Iluminação Pública: 75

Secretaria de Educação: 63

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social: 61

Os dados evidenciam que as áreas relacionadas à infraestrutura urbana, meio ambiente e saúde concentraram o maior número de demandas da população.

## 7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório consolida as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município no exercício de 2025, reafirmando seu papel como instrumento de controle social, participação cidadã e aprimoramento da gestão pública.

A publicação deste relatório atende às disposições legais de transparência ativa e publicidade dos atos administrativos, garantindo à sociedade o acesso às informações relativas ao desempenho do canal de ouvidoria e às principais demandas apresentadas pela população.

**Daniel Ap. Feil de Oliveira**

Ouvidor Geral do Município

Decreto n. 9.248, de 26 de agosto de 2.022

## Ratificação

### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Art. 72, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**Processo Administrativo** nº 176/2026

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratada:** HORIZON EDITORIAL LTDA – CNPJ nº 19.357.288/0001-84

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a aquisição da Coleção Educacional “Foco na Meta”, destinada aos alunos e professores do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã/MS.

**Valor Global:** R\$ 883.967,00 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais).

**I – AUTORIZAÇÃO**

Com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em favor da sociedade empresária **HORIZON EDITORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.357.288/0001-84, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a aquisição da Coleção Educacional “Foco na Meta”, destinada aos alunos e professores do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã/MS, com foco na melhoria dos resultados No Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e no Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul (IQE/MS), abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com entrega única, acompanhada da disponibilização dos recursos pedagógicos integrados indissociáveis ao uso do material, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 176/2026, no valor total de R\$ 883.967,00 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais), para o período de 12 (doze) meses.

**II – RATIFICAÇÃO**

Ratifico, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, e no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, com base no Parecer Jurídico nº 2243/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade jurídica do processo e opinou favoravelmente à contratação direta.

**III – DETERMINAÇÕES**

1. Determine-se o prosseguimento do feito para assinatura do contrato administrativo correspondente.
2. Publique-se este Despacho Motivador/Ato de Ratificação, bem como o extrato contratual, no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 72, parágrafo único, combinado com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.457/2023.
3. Encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Licitação/Setor de Contratos, para adoção das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 24 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVA AO PROCESSO N. 274/2026**

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de chamamento público para firmar Termo de Fomento, com fundamento no artigo 30 da Lei 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR: R\$
Associação Pontaporanense Esporte é Vida - APEV	Apoio à entidade de assistência social, para execução de atividades voltadas à proteção social básica, especialmente por meio do projeto “ATLETISMO QUE PROTEGE”, que visa o atendimento de crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, residentes no Município de Ponta Porã/MS, prioritariamente aqueles em situação utilizando o atletismo como ferramenta de inclusão social, prevenção de violação de direitos e fortalecimento de vínculos, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026, conforme plano de trabalho em anexo.	FMDCA - R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
JUSTIFICATIVA: (a) a prestação dos serviços possui características sociais; (b) os serviços são prestados de forma gratuita, permanente e continuada às crianças e aos adolescentes em estado de vulnerabilidade social e pessoal; (c) a entidade APEV realiza este serviço no Município de Ponta Porã há vários anos; (d) a entidade é cadastrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e realiza os serviços nos moldes preconizados pelo SUAS; (e) é do interesse público a realização dos serviços; e (f) a entidade não aufer qualquer tipo de lucro na prestação dos serviços.		

Ponta Porã, 24 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 274/2026**

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PONTAPORANENSE ESPORTE É VIDA - APEV**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.754.641/0001-95, para apoiar a execução de atividades voltadas à proteção social básica, especialmente por meio do projeto "ATLETISMO QUE PROTEGE", que visa o atendimento de crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, residentes no Município de Ponta Porã/MS, prioritariamente aqueles em situação utilizando o atletismo como ferramenta de inclusão social, prevenção de violação de direitos e fortalecimento de vínculos, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026, através de dispensa de formalização de Chamamento Público, com base nas seguintes considerações: (a) a prestação dos serviços possui características sociais; (b) os serviços são prestados de forma gratuita, permanente e continuada às crianças e aos adolescentes em estado de vulnerabilidade social e pessoal; (c) a entidade é cadastrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e realiza os serviços nos moldes preconizados pelo SUAS; (d) é do interesse público a realização dos serviços; e (e) a entidade não auferir qualquer tipo de lucro na prestação dos serviços.

Ponta Porã, 24 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****Processo Administrativo nº 11.221/2025.****Inexigibilidade de Licitação Nº 046/2025.****Contrato nº 027/2026.****Partes:** Município de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e G.A.P. Gestão, Avaliação e Perícia Patrimonial LTDA.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Juliano Rodrigues dos Santos de Souza.**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão patrimonial de bens móveis e imóveis, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Recebimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultoria e orientação no que tange a rotina de ingresso de bens;</li> <li>- Orientação técnica para a emissão, controle e manutenção dos termos de responsabilidade;</li> <li>- Consultoria no tocante ao tombamento, classificação do ativo, despesa orçamentária no processamento das novas aquisições, com critérios contábeis, jurídicos e operacionais, definidos pela entidade;</li> <li>- Consultoria e orientação técnica, no que se refere a fixação das plaquetas de identificação patrimonial, de modo padronizado, permitindo agilidade e eficiência nos processos de inventário patrimonial;</li> <li>- Orientação técnica quanto a tratativa e tombamento, dos bens recebidos em condição de doação, comodato, permuta, cedidos ou alugados.</li> </ul> <p><b>Transferência Interna</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação técnica quanto a transferência de bens entre os setores;</li> <li>- Orientação quanto a padronização da comunicação interna, com documentos específicos, para que o setor de patrimônio tome ciência das transferências de bens entre os setores.</li> </ul> <p><b>Baixa de Bens</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação técnica quanto as baixas patrimoniais e desfazimento de bens;</li> <li>- Orientação técnica quanto a tratativa de bens inservíveis e montagem dos lotes para alienação;</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

- Orientação quanto ao acompanhamento das comissões específicas para a posterior emissão do termo de baixa patrimonial.				
<b>Inventário de Bens</b>				
- Assessoria quanto a execução de inventários periódicos, respeitando o princípio da segregação de funções, com fornecimento de ferramenta específica para automação das conferências;				
- Orientação técnica para a avaliação de bens móveis;				
- Revisão, caso exista, ou criação de um regimento interno, para a administração patrimonial;				
- Adoção de critérios, como registro fotográfico e conferências periódicas, para o setor de patrimônio;				
- Acompanhamento de todas as atividades, relacionadas ao fechamento do Balanço Geral, atribuídas ao setor de patrimônio;				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 180.000,00</b>

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0052	2006	33.90.39	1.500.0000	036

**Fiscalização do Contrato:** Ficam designados como Fiscais do presente contrato as servidoras Ana Cristina Vogado (fiscal), matrícula 2653, e Simone Perpetua do Nascimento (suplente), matrícula nº 373, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

**Data da assinatura:** 19.02.2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E AHARDS SISTEMAS S/A, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.916/2022**

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Rafael Engel.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do instrumento contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2026, conforme especificações constantes na CI nº 030/2025/SMA/PMPP e no Parecer PGM nº 113/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI nº 030/2025/SMA/PMPP e no Parecer PGM nº 113/2026, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos art. 57, inciso II e o seu §2º, da Lei 8.666/1993.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
3101	12.361.0053	2378	33.90.00	1.500.1001	465
3101	12.361.0053	2239	33.90.00	1.500.1001	435
3101	12.365.0068	2244	33.90.00	1.500.1001	498
0501	04.122.0052	2006	33.90.00	1.500.0000	8
1001	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
1001	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
1001	10.302.0054	2260	33.90.00	1.600.0000	168
2902	08.122.0065	2338	33.90.00	1.500.0000	324

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 113/2026

**Data da Assinatura:** 05.02.2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 272/2026**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: INSTITUIÇÃO ASCAR – AÇÃO SOCIAL CRISTÃ ANJOS DE RESGATE, inscrita no CNPJ sob o n. 21.768.183/0001-60.

Objeto: apoio à entidade de assistência social, para execução de atividades voltadas à proteção social básica, especialmente por meio do Projeto “Meu uniforme, minha história”, tendo como foco a aquisição de kits de vestuário e acessórios destinados a crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026, conforme plano de trabalho em anexo.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 272/2026

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
02.29	08.246.0065	2083	33.50.00	1.501.0000	384	FMDCA R\$ 42.750,00

Valor do termo de fomento: R\$ 42.750,00 (nove mil e novecentos reais).

Vigência: 16/02/2026 a 31/12/2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº. 10.628, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente para o Conselho Tutelar do Município de Ponta Porã, MS.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Jéssica Bairros Borgmann** como Conselheira Tutelar Suplente, para exercer as funções de Conselheira Tutelar em substituição à Fabiana Sato Castilho, pelo período de 14 (quatorze) dias, com início em 12.02.2026, por motivo de afastamento da titular do cargo para tratamento da própria saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 10.629, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica exonerado, a pedido, **Lino Irineu Franco Recalde** do cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbarnismo, a partir de 11 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.631, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação das peças de planejamento governamental LDO e LOA - do Município de Ponta Porã/MS para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 165, § 1º, § 2º e § 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa pública para o exercício financeiro subsequente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e planejar, com ampla participação e integração institucional, os instrumentos orçamentários para o exercício de 2027;

**CONSIDERANDO** as disposições do Manual do Sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece critérios técnicos para elaboração, estruturação e envio das peças de planejamento governamental,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação dos trabalhos relativos às peças de planejamento governamental do Município de Ponta Porã/MS, compreendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa ao exercício de 2027.

**Parágrafo único.** A Comissão de Planejamento exercerá o papel de órgão central de planejamento, com ascendência técnica e coordenação processual junto às demais estruturas da Administração Municipal no que se refere à elaboração da LDO e LOA relativos ao exercício de 2027.

**Art. 2º.** A Comissão de Planejamento será composta pelos seguintes membros:

**I. Coordenadores(as):**

Titulares: LISSANDRA DOS SANTOS PORTEL – DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA SMFPO e LEILA BOMKOSKI FEUSER – GERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA SMFPO;

Suplentes: CARLOS NÓBREGA DE FREITAS – SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO e GIANNY RAFAEL LEITE – GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SMFPO.

**II. Demais Membros:****a) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário:**

DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS VILHAGRA – DIRETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DA SMFPO;

LILIAM RAQUEL FERREIRA BRIZUENA – DIRETORA DE CONTABILIDADE DA SMFPO;

THELMA DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE CONTÁBIL DA SMFPO;

NIDIA MARINA BENITEZ DE MATOS – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DA SMFPO;

WALESKA DE LIMA MACHADO – GERENTE DE FUNDOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA SMFPO.

**b) Núcleo de Inovação d Planejamento Estratégico:**

GRAZIELLE FERREIRA GOZZI – DIRETORA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

**c) Secretaria Municipal de Saúde:**

JULIANA GOMES WECKERLIN - GERENTE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA SMS;

MARCIA MARIA GONÇALVES MORA - GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SMS;

ELAINE VICENTE GARCIA - GERENTE DO NÚCLEO DE SAÚDE AMPLIADA DA SMS;

GABRIEL DOUGLAS ARAUJO MENDES - GERENTE ADMINISTRATIVO DA SMS;

GISELE ELIANE MONFORT - GERENTE DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DA SMS;

ISABELA PINI GUERREIRO - GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SMS;

MARIANE SILVESTRE QUINHONES - GERENTE DE ATENÇÃO EM SAÚDE DA SMS;

PAMELA DE SOUZA ALMEIDA - GERENTE DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DA SMS;

ALINE RODRIGUES BENITES - COORDENADORA DE PLANEJAMENTO DA SMS.

**d) Secretaria Municipal de Educação:**

ELIANA APARECIDA ARAUJO FERNANDES – SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

WILSON FERNANDES DIAS - TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SME;

EDER WILSON SOUZA DOS SANTOS – GERENTE CONTÁBIL DA SME;

CARLOS SERGIO CRESPO - GERENTE FINANCEIRO DA SME;

PAULO CESAR KERKHOFF - GERENTE DA MERENDA ESCOLAR DA SME;

LUCIANO MARQUES DA COSTA MARTINS – GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SME.

**e) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social:**

ADRIELI DE OLIVEIRA WERK – ASSESSORA JURÍDICA DA SMCIS;

IEDA FERNANDES CALONGA BENITEZ – ASSISTENTE SOCIAL DA SMCIS;

KAYTHE SIMMONE MOURA PIRES - GERENTE ADMINISTRATIVO DA SMCIS;

GISLAINE CÉZAR DOS SANTOS – ASSISTENTE SOCIAL DA SMCIS.

**f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

LARA MARIA DE OLIVEIRA VEJA – CHEFE DE GABINETE DE SMMA;  
JESSICA AMARAL HENRIQUE – BIÓLOGA DE SMMA.

**g) Secretaria Municipal de desenvolvimento Integrado:**

JOÃO EVANIO BORBA CAETANO – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA SDI;  
CARLOS HUMBERTO BEZERRA RODRIGUEZ – DIRETOR DE AGRICULTURA E COMUNIDADES INDÍGENAS DA SDI.

**h) Secretaria Municipal de Segurança Pública:**

VANESA AJALA DE OLIVEIRA CRESPO – CHEFE DE GABINETE DA SMSP;  
NELSON IBANHAS AGUERO – GCM DEFESA CIVIL DA SMSP;  
RANIELE MENDONÇA DE OLIVEIRA – COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA SMSP;  
APARECIDA PAULINO MANGUEIRA – AGENTE DE TRÂNSITO DA SMSP.

**i) Secretaria Municipal de Habitação:**

BRUNA GONÇALVES – COORDENADORA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA SMHAB;  
LETÍCIA ZEILMANN LESCANO – COORDENADORA DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS DA SMHAB.

**j) Secretaria Municipal de Administração:**

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA – SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;  
CAROLINE COOPER PRADO – CHEFE DE GABINETE DA SMAD.

**k) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:**

ERNESTINA MARIA DE LIMA – SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA SMOU;  
LARISSA GIMINIANO PELUSCH – COORDENADORA DE CONVÊNIOS DA SMOU;  
DIANDRA OLIVEIRA CORRÊA – ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE DA SMOU;  
CAROLINE DANIELE TEODORO - COORDENADORA DE CONVÊNIOS DA SMOU.

**l) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:**

VIVIAN LARA VALDEZ DE LIMA – ASSESSORA EXECUTIVA DA SMGC;  
MARIANI FUSIGER DO NASCIMENTO – COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SME.

**m) Controladoria Geral do Município:**

RODRIGO OTAVIO SETTE DE SOUZA – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO;  
ANAIARA FERREIRA DIAS DOS SANTOS – DIRETOR DE CONTROLE INTERNO;  
VANESSA FERRAZ DOS ANJOS CARDOSO – ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO;  
ANA CLAUDIA FENERICH – ASSESSORA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO.

**n) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA – PROFESSOR DA SMEL;  
FRANCISCO ESQUIVEL FILHO – PROFESSOR DA SMEL;  
GABRIEL OLIVEIRA BELLO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SMEL;  
PAULINA PAIM – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SMEL.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão poderá ser ampliada ou ter seus membros substituídos, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa.

**Art. 3º.** Compete aos Coordenadores da Comissão de Planejamento:

I – promover a organização, coordenação e elaboração dos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2027.

II – elaborar o cronograma de atividades e ações relacionadas ao ciclo orçamentário;

III – orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto aos procedimentos e prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

IV – consolidar as informações técnicas recebidas dos diversos setores e secretarias do Município;

V – planejar e executar as audiências públicas, garantindo a participação popular, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VI – adotar as providências complementares que se fizerem necessárias à adequada elaboração, consolidação e conformidade legal dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Planejamento:

I – planejar e coordenar as atividades internas necessárias à construção participativa dos instrumentos de planejamento;

II – compilar a proposição de diretrizes, metas e prioridades, conforme os eixos estratégicos definidos pela Administração Municipal;

III – analisar, avaliar e assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da gestão municipal;

IV – promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

V – adotar as providências complementares que se fizerem necessárias à adequada elaboração, consolidação e conformidade legal dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário.

**Art. 5º.** Compete às Secretarias Municipais, por meio de seus titulares e respectivas equipes técnicas:

I - prestar o apoio técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Planejamento, bem como apresentar seus respectivos planejamentos orçamentário-financeiros, contendo programas, ações, metas e indicadores;

II – observar e cumprir as orientações técnicas expedidas pela Comissão de Planejamento, inclusive mediante a apresentação de informações complementares, estudos, diagnósticos e demais elementos que se façam necessários à construção integrada das peças de planejamento governamental referentes ao exercício de 2027.

III – assegurar a validação interna das informações fornecidas, zelando pela coerência entre os dados técnicos apresentados e as diretrizes estratégicas da gestão municipal, bem como observar os prazos estabelecidos para a entrega das informações e documentos necessários ao processo de elaboração das peças de planejamento.

**Art. 6º.** Compete ao Controle Interno do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, zelando pela observância dos prazos, das normas legais e da consistência técnica das informações que integrarão as peças de planejamento governamental, sem prejuízo de outras atribuições legais.

**Art. 7º.** O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte dos agentes públicos responsáveis, sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação estadual e federal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 24 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

## Portaria

### PORTARIA/SMS Nº 03, DE 20 FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação dos Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica e regulamenta o pagamento da Gratificação por Desempenho referente ao 2º quadrimestre de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.703/2025, e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ/MS**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493;

**CONSIDERANDO** que a Gratificação por Desempenho é custeada exclusivamente com recursos do Incentivo de Qualidade do Piso da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** que o pagamento é apurado em base quadrimestral, mediante indicadores oficiais do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados exerceram efetivamente, no período de 01 de maio a 31 de agosto de 2025, atividades de monitoramento, avaliação, orientação técnica e acompanhamento estratégico dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização administrativa, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentado que a Gratificação por Desempenho referente ao 2º quadrimestre de 2025 será paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes de atenção primária, conforme legislação vigente, com base nos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, observando-se:

- I. Cadastro ativo no SCNES/CNES durante o quadrimestre;
- II. Efetivo exercício na competência de maio a agosto de 2025;
- III. Apuração oficial do desempenho pelas equipes e Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica;
- IV. Observância dos parâmetros do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.703/2025, incluindo:
  - a) Cadastro qualificado da população;
  - b) Atualização de dados no SISAB;
  - c) Acompanhamento efetivo dos usuários, especialmente grupos prioritários;
  - d) Utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB);
  - e) Desempenho em indicadores de qualidade (pré-natal, hemoglobina glicada, exames preventivos, entre outros).

**Art. 2º** Designar, para atuação no 2º quadrimestre de 2025, como Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica, os seguintes servidores:

#### I. Técnicos lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:

ANA PAOLA CARPES SOARES  
CRISTIANE KARINA RODRIGUES FERNANDES  
JOAO ANTONIO DA ROSA  
LUCAS BECHER DOS SANTOS  
MARCIA MARIA GONÇALVES MORA  
MARCIANA FERREIRA ORNELAS AMARO  
MARIANE SILVESTRE QUINHONES  
MARINDIA APARECIDA QUINTAES MACHADO  
ROSIANE AMANCIO DOS SANTOS  
SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA

#### II. Agentes Comunitários de Saúde designados para apoio estratégico:

ANA CARLA FERRARI  
DELCIO FERREIRA BARRETO

DIONATAN COINETE DO CARMO  
DOUGLAS GOMES RAMOS DA SILVA  
JESSICA JARA OZUNA DO CARMO  
KARLA TATIANE PRADO DE OLIVEIRA  
LEANDRO DA SILVA MORATO  
PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
VERONICA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA

**Art. 3º** Compete aos servidores designados:

- I. Monitorar periodicamente o desempenho das Unidades de Saúde da Atenção Primária;
- II. Analisar tecnicamente os indicadores extraídos do e-Gestor APS, SISAB e demais sistemas oficiais;
- III. Acompanhar a qualificação e atualização cadastral da população adscrita;
- IV. Orientar as equipes quanto ao correto e oportuno registro das ações no PEC/e-SUS AB;
- V. Acompanhar o desempenho do Componente de Vínculo e Acompanhamento;
- VI. Monitorar grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos, beneficiários do PBF e BPC);
- VII. Propor estratégias e ações corretivas para melhoria da cobertura, acesso e qualidade dos serviços;
- VIII. Consolidar dados técnicos e elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento e desempenho;
- IX. Apoiar a manutenção do cofinanciamento federal mediante qualificação dos indicadores.

Parágrafo único. A designação não altera o cargo de origem do servidor nem descaracteriza suas atribuições legais, constituindo o exercício de função estratégica complementar.

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação por Desempenho aos profissionais das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti observará:

- I. Cadastro ativo no SCNES/CNES durante o trimestre;
- II. Efetivo exercício na competência correspondente;
- III. Apuração oficial dos indicadores do Ministério da Saúde;
- IV. Observância dos parâmetros do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.703/2025.

**Art. 5º** A presente Portaria possui natureza declaratória e formalizadora, considerando que os atos administrativos relacionados ao pagamento e à atuação dos Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica foram efetivamente praticados durante o 2º trimestre de 2025.

Parágrafo único. Não há instituição de vantagem nova; trata-se de formalização administrativa vinculada à execução das metas e indicadores previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de maio de 2025, exclusivamente quanto ao período de 01 de maio a 31 de agosto de 2025, correspondente ao 2º trimestre de apuração do desempenho.

Parágrafo único. A retroatividade fundamenta-se na efetiva prestação do serviço e na apuração trimestral dos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.703/2025 e a Portaria GM/MS nº 3.493.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS de 20 de fevereiro de 2026.

**Daniel Lima Kayatt**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 04, DE 20 FEVEREIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a designação dos Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica e regulamenta o pagamento da Gratificação por Desempenho referente ao 3º trimestre de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.703/2025, e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ/MS**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493;

**CONSIDERANDO** que a Gratificação por Desempenho é custeada exclusivamente com recursos do Incentivo de Qualidade do Piso da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** que o pagamento é apurado em base trimestral, mediante indicadores oficiais do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados exerceram efetivamente, no período de 01 de maio a 31 de agosto de 2025, atividades de monitoramento, avaliação, orientação técnica e acompanhamento estratégico dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização administrativa, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado que a Gratificação por Desempenho referente ao 3º trimestre de 2025 será paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes de atenção primária, conforme legislação vigente, com base nos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, observando-se:

- I. Cadastro ativo no SCNES/CNES durante o trimestre;
- II. Efetivo exercício na competência de maio a agosto de 2025;
- III. Apuração oficial do desempenho pelas equipes e Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica;
- IV. Observância dos parâmetros do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.703/2025, incluindo:
  - a) Cadastro qualificado da população;
  - b) Atualização de dados no SISAB;
  - c) Acompanhamento efetivo dos usuários, especialmente grupos prioritários;
  - d) Utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB);

e) Desempenho em indicadores de qualidade (pré-natal, hemoglobina glicada, exames preventivos, entre outros).

**Art. 2º** Designar, para atuação no 3º quadrimestre de 2025, como Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica, os seguintes servidores:

**I. Técnicos lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:**

CRISTIANE KARINA RODRIGUES FERNANDES  
 JOAO ANTONIO DA ROSA  
 LUCAS BECHER DOS SANTOS  
 MARCIA MARIA GONÇALVES MORA  
 MARCIANA FERREIRA ORNELAS AMARO  
 MARIANE SILVESTRE QUINHONES  
 MARINDIA APARECIDA QUINTAES MACHADO  
 ROSIANE AMANCIO DOS SANTOS  
 SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA

**II. Agentes Comunitários de Saúde designados para apoio estratégico:**

ANA CARLA FERRARI  
 DELCIO FERREIRA BARRETO  
 DIONATAN COINETE DO CARMO  
 DOUGLAS GOMES RAMOS DA SILVA  
 JESSICA JARA OZUNA DO CARMO  
 JOSEANE PORTILHO GAUNA  
 KARLA TATIANE PRADO DE OLIVEIRA  
 LEANDRO DA SILVA MORATO  
 PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 VERONICA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA

**Art. 3º** Compete aos servidores designados:

- I. Monitorar periodicamente o desempenho das Unidades de Saúde da Atenção Primária;
- II. Analisar tecnicamente os indicadores extraídos do e-Gestor APS, SISAB e demais sistemas oficiais;
- III. Acompanhar a qualificação e atualização cadastral da população adscrita;
- IV. Orientar as equipes quanto ao correto e oportuno registro das ações no PEC/e-SUS AB;
- V. Acompanhar o desempenho do Componente de Vínculo e Acompanhamento;
- VI. Monitorar grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos, beneficiários do PBF e BPC);
- VII. Propor estratégias e ações corretivas para melhoria da cobertura, acesso e qualidade dos serviços;
- VIII. Consolidar dados técnicos e elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento e desempenho;
- IX. Apoiar a manutenção do cofinanciamento federal mediante qualificação dos indicadores.

Parágrafo único. A designação não altera o cargo de origem do servidor nem descaracteriza suas atribuições legais, constituindo o exercício de função estratégica complementar.

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação por Desempenho aos profissionais das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti observará:

- I. Cadastro ativo no SCNES/CNES durante o quadrimestre;
- II. Efetivo exercício na competência correspondente;
- III. Apuração oficial dos indicadores do Ministério da Saúde;
- IV. Observância dos parâmetros do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.703/2025.

**Art. 5º** A presente Portaria possui natureza declaratória e formalizadora, considerando que os atos administrativos relacionados ao pagamento e à atuação dos Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica foram efetivamente praticados durante o 3º quadrimestre de 2025.

Parágrafo único. Não há instituição de vantagem nova; trata-se de formalização administrativa vinculada à execução das metas e indicadores previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de setembro de 2025, exclusivamente quanto ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao 3º quadrimestre de apuração do desempenho.

Parágrafo único. A retroatividade fundamenta-se na efetiva prestação do serviço e na apuração quadrimestral dos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.703/2025 e a Portaria GM/MS nº 3.493.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS de 20 de fevereiro de 2026.

**Daniel Lima Kayatt**  
 Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE OBRAS E URBANISMO nº 004/2026  
 DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **LUCIANO AUGUSTO DELGADO FRANCO**, matrícula 9693, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 043.217.621-70, **em substituição** ao servidor **THEO ANDREOLI CORREA**, matrícula nº 4538-13, no cargo de Gerente de Operações Urbanas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 890.766.481-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 014/2026, Pregão Eletrônico nº 76/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS** e a empresa **MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO**

**DNIT, FAIXA C, COM CAP 60/70, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL (POSTO USINA) E O SERVIÇO DE TRANSPORTE ATÉ AS FRENTES DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.”**

**Art. 2º** Designar o servidor **THEO ANDREOLI CORREA**, matrícula nº 4538-13, no cargo de Gerente de Operações Urbanas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 890.766.481-15, **em substituição** ao servidor **RAFAEL VALENZUELA FRANCO**, matrícula nº 9124, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 022.888.231-19, **para acompanhar e fiscalizar como suplente** a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** Designar o servidor **DIOGO VICTOR BELLO**, matrícula 651738, no cargo de diretor administrativo da SMOU, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 060.595.291-43, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar como gestor, a execução do contrato acima descrito.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a data de assinatura do contrato e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**Joanilson Zeferino Dos Santos**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**PORTARIA N. 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Designação de servidor para exercer Função de Confiança na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

O Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, incisos V e VII, da Lei Orgânica e com base nos artigos 9º e 10, e inciso I, do artigo 47, da Lei Complementar de n. 221, de 29 de julho de 2.022,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Jorge Alves dos Santos**, ocupante do cargo de motorista de veículo leve, matrícula n. 553, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Monitoramento e Controle de Frotas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base, a partir de 01 de março de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Poder Legislativo****Portaria****PORTARIA N.º 119/2026**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo de 19 de fevereiro de 2026 até 05 de março de 2026 ao servidor: **Guilherme Nuñez de Almeida** – Coordenador de Planejamento Estratégico, matrícula 2672.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Ponta Porã, 13 de fevereiro de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**\*REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO.**

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 121/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 23 de fevereiro de 2026 até 09 de março de 2026 ao servidor: **Victor Fernando Gonçalves** – Assistente Administrativo, matrícula 386.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Ponta Porã, 20 de fevereiro de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**\*REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO.**

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 123/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo retroativo à 05 de janeiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2026 a servidora: **Ana Paula Godoy Dias** – Assistente da Presidência, matrícula 291.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais retroativo a 05 de janeiro de 2026.

Ponta Porã, 24 de fevereiro de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 124/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Portaria 026/2023: “A Câmara Municipal de Ponta Porã apenas elaborará portaria para os seus servidores quando os atestados médicos indicarem período superior a 03 (três) dias, conforme a Lei Municipal n. 4.390 de 25 de Abril de 2019, art. 14, parágrafo 2º;

**RESOLVE:**

**Designar** retroativo a 15 de fevereiro de 2026, licença pelo período de 06 (Seis) dias a servidora comissionada **Gabriela Lopes Rui** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, matrícula 2753 para acompanhar sua filha menor de idade por motivo de doença, sendo gozada do dia 15 de fevereiro de 2026 até o dia 20 de fevereiro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroativo a 15 de fevereiro de 2026.

Ponta Porã, 25 de fevereiro de 2026.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367